



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

### **DECRETO Nº. 2833/2022 (DE 18 DE MARÇO DE 2022)**

**“Regulamenta e estabelece o preço público para serviço de utilização de caçambas estacionárias, cuja natureza não comporta a cobrança de taxa e dá outras providências”**

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a especificação dos preços públicos, bem como o valor e forma de pagamentos, serão estabelecidos em Decreto do Poder Executivo, conforme estabelece o artigo 201, da Lei Municipal nº. 1.123 de 20 de Dezembro de 2006, que dispõe sobre o sistema tributário do Município e dá outras providências.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Os serviços cuja natureza não comportem a cobrança de taxa e, portanto, não esteja submetido à disciplina jurídica dos tributos, nesse caso especificadamente o uso da caçamba para recolhimento de resíduos de construção civil, resíduos de poda e limpeza de jardins, bem como para descarte de móveis velhos, sob responsabilidade exclusiva do particular, será discriminado neste Decreto.

**Art. 2º** O uso da caçamba poderá ser requisitado por munícipe, para recolhimento de resíduos de construção civil, resíduos de poda e limpeza de jardins, bem como para descarte de móveis velhos, junto ao Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, mediante formulário próprio, disponível na sede do Departamento e imediato recolhimento da taxa de que trata este Decreto.

Parágrafo Único. Fica vedada a utilização da caçamba para a mistura de resíduos de construção civil com resíduos de poda, limpeza de jardim ou móveis velhos, devendo as caçambas serem solicitadas separadamente para cada tipo resíduo especificado no *caput*.

**Art. 3º** O limite máximo para descarte na via pública, na calçada do proprietário, de resíduos de poda ou de limpeza de jardins, sem a necessidade de aluguel de caçamba, será limitado ao montante de até 1 (um) metro cúbico de resíduo, equivalente a 10 (dez) sacos de lixo de 100 (cem) litros, devendo ser devidamente ensacado para posterior recolhimento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

§1º Não será permitido o descarte na via pública de resíduos de construção civil.

§2º Ultrapassado o limite que trata o art. 3º, deverá ser solicitado pelo munícipe, junto ao Departamento de Obras e Serviços Públicos, o aluguel de caçamba mediante o pagamento do preço público previamente fixado.

§3º Não obedecido o disposto no caput e nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, será aplicada multa equivalente a meio (1/2) salário mínimo federal ao munícipe que descumprir a determinação.

§4º Incurrerá também na aplicação da multa estabelecida no parágrafo anterior, o munícipe que vir a colocar os resíduos de construção civil ou de poda de limpeza de jardins para fora da caçamba.

§5º A apuração da infração cometida será fiscalizada pelo Departamento de Posturas do Município, tendo o munícipe o prazo de 5 (cinco) dias da data da notificação, para apresentação de defesa, devendo fazê-lo em requerimento dirigido ao Diretor do Departamento de Obras, nos moldes da Lei Complementar Municipal nº. 1.421 de 27 de dezembro de 2013, que disciplina o Código de Posturas do Município.

**Art. 4º** A caçamba será cedida para uso do munícipe mediante pagamento de preço público, respeitando a disponibilidade de caçambas, mediante requerimento que deverá ser dirigido ao Departamento de Obras e Serviços Públicos, o qual promoverá a colocação da caçamba e sua retirada de acordo com o cronograma estabelecido nesta norma;

**Art. 5º** Os usuários deverão recolher a tarifa referente ao preço público de utilização da caçamba aos cofres públicos a partir da emissão de guia de recolhimento, antes da prática dos atos que originarem sua cobrança.

**Art. 6º** Os usuários deverão pré-agendar os serviços junto ao Departamento de Obras e Serviços Públicos, definindo a data com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

**Art. 7º** O período máximo de disponibilidade da caçamba para a coleta de resíduos de construção civil, resíduos de poda e limpeza de jardins, bem como para descarte de móveis velhos, será de 03 (três) dias, podendo ser inferior, mediante a solicitação de retirada por parte do munícipe requerente.

§1º Decorrido o prazo estabelecido no caput do presente artigo será a caçamba recolhida, salvo quando durante o prazo o munícipe apresentar novo requerimento, recolhendo-se nova taxa, prorrogando sua permanência.

§2º A prorrogação de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada por até 03 (três) vezes por igual período.

§3º É terminantemente proibido o depósito na caçamba de lixo domiciliar, servindo tão somente ao descarte dos materiais elencados no artigo 2º deste Decreto.

§4º Aqueles que promoverem a utilização das caçambas de forma inadequada, depositando nas mesmas os materiais exemplificados no parágrafo anterior, bem como



---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

---

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

qualquer outro que não seja o estabelecido no artigo 2º deste Decreto, serão penalizados com aplicação de multa no importe de 06 (seis) UFESP.

**Art. 8º** Em não sendo realizado o descarte dos resíduos de construção civil, resíduos de poda e limpeza de jardins, bem como o descarte de móveis velhos, nos moldes preconizados nesta lei, o recolhimento será efetuado pela Administração, cobrando-se o preço público especificado na tabela anexa, sem prejuízo das multas previstas no Código de Posturas do Município.

**Art. 9º** O estacionamento da caçamba deverá ser feito obrigatoriamente no meio-fio do imóvel de propriedade do munícipe solicitante do serviço e, quando não for possível, deverá ser colocada em local compatível com as diretrizes urbanísticas do município.

§1º O dever de vigilância relativo ao uso adequado da caçamba, bem como a não colocação de resíduos não permitidos, será de responsabilidade do munícipe solicitante do serviço.

**Art. 10** O preço para utilização da caçamba nos termos deste Decreto, será de R\$24,86 (vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos) e terá reajuste anual automaticamente, nos termos do art. 203 do Código Tributário do Município.

**Art. 11** Ficam expressamente revogado o decreto municipal nº. 2745 de 03 de maio de 2018 e o decreto municipal 2766 de 27 de maio de 2021.

**Art. 12** Este Decreto entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourado, 18 de março de 2022.

**GINO JOSÉ TORREZAN**  
**Prefeito Municipal**